O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de dezembro de 1997) com o objetivo de regulamentar a recepção de diplomas de cursos de formação e capacitação dos servidores deste Poder, ocupantes de cargos do Quadro Permanente, para fins de progressão e promoção em conformidade com os arts. 3º, II e IV; 5º, VIII; 12; 16, I e 27, § 3º, todos da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Esta Portaria estabelece normas para a admissão dos comprovantes de conclusão em cursos formativos de ensino médio, 3º grau e pós-graduação dos servidores do Quadro Permanente deste Poder que concluíram os cursos elencados no § 1º deste artigo, para fins de progressão e promoção avaliados no período de 01 de abril de 2009 a 31 de março de 2010.
 - § 1° Os cursos formativos tratados no *caput* dividem-se, em:
 - I Curso Técnico Profissionalizante;
 - II Curso de Tecnólogo;
 - III Graduação em 3º Grau;
 - IV Especialização *Lato Sensu*;
 - V Mestrado;
 - VI Doutorado e/ou Pós-Doutorado.
- § 2º Os cursos tratados neste artigo somente serão admitidos se ministrados por instituição de ensino legalmente habilitada e se reconhecidos na forma da Lei.
- **Art. 2º** O Servidor interessado em habilitar diplomas/certificados dos cursos tratados nesta Portaria deverá fazê-lo mediante requerimento ao qual deverá juntar comprovante de conclusão do curso junto a Diretoria de Recursos Humanos.
- § 1º Não serão objeto de habilitação diplomas/certificados de cursos que já tenham sido utilizados para:
 - **I** − Ingresso no cargo;
 - II Promoção ou progressão;
 - **III** Enquadramentos.
- § 2º Em nenhuma hipótese o servidor poderá habilitar mais que um certificado/diploma dentre aquelas modalidades formativas relacionadas nos incisos I a VI, do § 1º do artigo 1º desta Portaria.
- **Art. 3º** A Secretaria-Geral adotará todas as providências para após a fase de habilitação dos diplomas/certificados a mensuração e apropriação dos mesmos para os fins desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de abril de 2010.

Deputado JÚNIOR COIMBRA

Presidente